



Atestado do caráter definitivo do julgado

TC 004.599/2010-1

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 1226/2014-TCU-Plenário, Sessão Ordinária de 14/05/2014, Ata nº 16/2014-Plenário (peça 38), foi notificada a empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ 37.396.017/0006-24, por meio do Ofício nº 0514/2014-TCU/SECEX-GO, datado de 28/05/2014 (peça 44).

2. A responsável tomou ciência do aludido ofício em 12/06/2014, conforme documento de peça 54. Ressalte-se que o fato de a responsável ter apresentado recurso de reconsideração (peça 59), a seguir relatado, demonstra a validade do recebimento do mencionado ofício.

3. A Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. interpôs recurso de reconsideração em 27/06/2014 (peça 59), o qual foi conhecido e improvido por meio do Acórdão nº 2729/2014-TCU-Plenário, Sessão Ordinária de 15/10/2014, Ata nº 40/2014 – Plenário (peça 91), mantendo-se a irregularidade das contas. A responsável, através de seu advogado, tomou ciência do Acórdão nº 2729/2014-TCU-Plenário em 24/11/2014, conforme comprovante de peça 110, através do Ofício nº 1530/2014-TCU/SECEX-GO, datado de 12/11/2014 (peça 102).

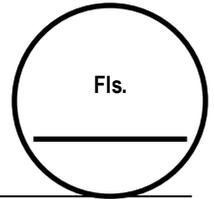
4. Através do Acórdão nº 0882/2015-TCU-Plenário, Sessão Ordinária de 22/04/2015, Ata nº 14/2015 – Plenário (peça 127), foi autorizado o recolhimento parcelado do débito imposto a responsável através do Acórdão nº 1226/2014-TCU-Plenário, mantido pelo Acórdão nº 2729/2014-TCU-Plenário. Conforme peça 133, foi realizado o recolhimento da primeira parcela em 20/05/2015.

5. Em 08/01/2015, os demais responsáveis solidários opuseram embargos de declaração (peça 119), os quais foram conhecidos e rejeitados por meio do Acórdão nº 0451/2016-TCU-Plenário, Sessão Ordinária de 02/03/2016, Ata nº 06/2016 – Plenário (peça 162). A responsável, através de seu advogado, tomou ciência do Acórdão nº 0451/2016-TCU-Plenário em **11/04/2016**, conforme comprovante de peça 184, através do Ofício nº 0337/2016-TCU/SECEX-GO, datado de 31/03/2016 (peça 179).

6. Assim, o Acórdão nº 1226/2014-TCU-Plenário transitou em julgado em 27/04/2016 relativamente à responsável (peça 197).

7. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

8. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 198.



9. Assim sendo, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para acompanhamento do recolhimento parcelado do débito pela responsável, e após sua integralização, deverá ser elaborada a proposição de quitação com fulcro no art. 27 da lei nº 8.443/92 c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU.

Secex/GO, em 04/05/2016.

(Assinado eletronicamente)
Nilziethe Vieira Vilela
Assessora, matrícula 2875-4